

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2019

Dispõe sobre fixação de piso municipal que específica e dá outras providências.

Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial profissional no âmbito do Município de Guaraciaba, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, correspondentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§1º O piso fixado no *caput* deste artigo será devido a partir da competência Janeiro de 2019 ficando autorizado o pagamento de forma retroativa à 1º de Janeiro de 2019.

§2º Em cumprimento ao disposto no art. 9º-C, §6º da Lei 11.350/06, fica determinado que o piso estabelecido nesta Lei somente será devido aos servidores que se encontrem vinculados diretamente no exercício das atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º Em razão da assistência financeira da União, prevista no art. 9º-C da Lei 11.350/06, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2019.

Guaraciaba, 01 de abril de 2019.

Gustavo Castro Andrade
Prefeito Municipal